



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO: MEM/007029/2025.

ASSUNTO: Análise jurídica e parecer.

OBJETO: Termo de Fomento 024/2025 - APEPEL

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura - SECULT

**ANÁLISE TÉCNICA - PGM SETOR
DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

EMENTA: Reanálise do Termo de Fomento 024/2025 - Associação de Pastores Evangélicos de Pelotas - APEPEL. Atendidas as exigências requeridas em parecer da PGM. Considerações finais. Homologação.

I- ANÁLISE

1. Retorna à Procuradoria-Geral do Município o presente expediente, instruído com as complementações solicitadas no Parecer Jurídico anterior, no qual se apontam diligências necessárias à adequada instrução do processo administrativo voltado à formalização do Termo de Fomento nº 024/2025, a ser celebrado entre o Município de Pelotas e a Associação de Pastores Evangélicos de Pelotas - APEPEL.

2. Constatam-se atendidas as diligências anteriormente indicadas, dentre elas:

- Certidões Negativas atualizadas;
- Ata de Assembléia com a eleição e posse da nova Diretoria e respectivos Conselhos;
- Declaração de Contabilidade devidamente assinada por responsável competente;
- Adequação/Retificação do Plano de Trabalho a ser desenvolvido;
- Retificação da vigência da minuta do Termo de Fomento em anexo.

É o relato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II. CONCLUSÃO

3. Em que pese tenham sido atendidos os apontamentos referidos supra, resta pendente o devido registro em Cartório de Pessoas Jurídicas da Ata de Assembleia de Eleição e Posse que encontra-se em anexo nos autos. Atenta-se que o referido trata-se de documento imprescindível para apurar a correta representação da entidade e, dessa forma, deve ser apresentado como condição para a homologação da parceria.
4. Ademais, é necessária a ratificação, por parte da Secretária responsável pela pasta, ao Plano de Trabalho apresentado, demonstrando sua cientificação ao planejamento elaborado.
5. Destaca-se que a parceria em questão dispensa chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019/2014, uma vez que os recursos envolvidos são provenientes de emenda parlamentar impositiva.
6. No que se refere ao Termo de Fomento, é mister que seja remetido ao Departamento de Compras Governamentais (DCG), para fins de análise da minuta quanto às cláusulas de registro de controle. Eis que, para além de garantir o controle e a padronização de tais instrumentos no âmbito desta municipalidade, o DCG viabilizará o encaminhamento da documentação da parceria ao sistema LicitaCon do TCE-RS, atendendo as orientações atuais do Tribunal de Contas do Estado.
7. Ainda, a presente análise **limita-se aos aspectos jurídicos da matéria ora proposta e de sua regularidade processual**, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômicos e financeiros ou que exijam exercício da conveniência e discricionariedade administrativas, bem como verificação e conferência de prazos, cálculos e valores, os quais não competem à Procuradoria, mas aos setores técnicos competentes da Administração.
8. Considerando o atendimento integral das exigências legais e técnicas e estando o processo adequadamente instruído, assim que cumprida as determinações supra, manifesta-se esta Procuradoria pelo regular prosseguimento e celebração do Termo de Fomento nº 024/2025, entre o Município de Pelotas, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e a Associação de Pastores Evangélicos de Pelotas - APEPEL., nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.
9. Ante o exposto, RECOMENDO a devolução do expediente à origem para conhecimento e providências. Após, atendidas as diligências apontadas, a parceria estará APTA a ser celebrada, sem a necessidade de retorno dos autos a esta Procuradoria para nova manifestação jurídica.

É a análise. À consideração superior.

Pelotas, 05 de setembro de 2025.

Antônio Xavier Castilho
Assessor Especial / PGM
Mat. 44993

Millene Medina
Millene Medina
Assessora Jurídica/PGM

Homologa o parecer.
Márcio Silva Taddei
Márcio Silva Taddei
Procurador-Geral Adjunto
OAB/RS 86628

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

MEM/007029/2025

Pelotas, 12 de setembro de 2025.

De: Secretaria de Cultura
Para: Gabinete do Prefeito
A/C Chefe de Gabinete

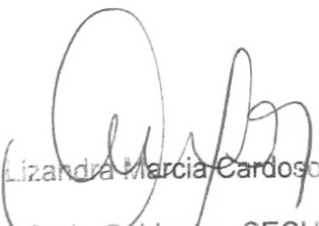
Assunto: Assinatura do prefeito - Termo de Fomento 024 PMP e a Associação de Pastores Evangélicos de Pelotas - Marcha para Jesus

Prezada Chefe de Gabinete:

Após atendimento das necessidades apontadas no parecer da PGM, enviamos o Termo de Fomento 024/2025 aprovado, para assinatura do prefeito.

Ficamos à disposição e agradecemos,

Respeitosamente,


Lizandra Marcia Cardoso
Chefe de Gabinete - SECULT